Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2757/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9271/2015
PROTOCOLO	**:** 1598435
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	**:** UCDB – MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	**:** R$ 372.283,56
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PLANO DE TRABALHO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando atendidas as condições estipuladas nas cláusulas, e demonstrada a comprovação e a correta aplicação dos recursos, conforme estabelecido no plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 288/14 celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, e a UCDB – Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Examina-se o Convênio nº 288/14 celebrado entre o *Município de Campo Grande,* através da *Secretaria Municipal de Educação,* e a *Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul,* no valor de R$ 372.283,56 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), visando o repasse de recursos para despesas de custeio na Educação Infantil, em conformidade com o Plano de Trabalho 0214123611492203.

Através do Ofício 1094/15 o Secretário de Finanças, Sr. André Luiz Scaff, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio 288/14.

Após autuação, a documentação seguiu para análise técnica, sendo que em primeira análise a equipe da 5ª ICE registrou a ausência de documentos fundamentais à regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação do jurisdicionado através dos termos de f. 277 e 278, sendo que as respostas vieram com os documentos acostados à f. 280 e 620.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio em tela atendeu aos regramentos da legislação pertinente, bem como às determinações contidas na IN/TC 35/11 (ANA 20868/15 – f. 630).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 288/14, nos termos do Parecer nº 18414/16 de f. 635.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 372.283,56) e o valor da UFERMS (R$19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização (25/2/14) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado o *Município de Campo Grande,* através da *Secretaria Municipal de Educação*, e a *Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - UCDB* para o repasse de recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho 0214123611492203.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande (f. 22) e foi elaborado com base na Lei Federal 9394/96, na Lei Federal 11494/07, no Decreto

Federal 6253/07 e na Lei Federal 8.666/93, sendo assim, no que tange à prestação de contas, assim se apresenta:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 372.283,56
VALOR DO REPASSE	-	R$ 372.283,56
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 372.283,56
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 372.283,56

Restou comprovado que o Convênio 288/14 foi celebrado e executado em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação pertinente, inclusive quanto ao previsto no item 3.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, pautado na análise do corpo técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, **VOTO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 288/14 celebrado entre o *Município de Campo Grande,* através da *Secretaria Municipal de Educação*, e a *Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - UCDB*, como CONTAS REGULARES, estando de acordo com os regramentos da Lei Federal 9394/96, da Lei Federal 11494/07, do Decreto Federal 6253/07 e da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com o Plano de Trabalho 0214123611492203.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de constas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador de Conta.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
SETAC.MHPC/HON